



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.937, DE 2010** **(Do Sr. Celso Russomanno)**

Destina o número telefônico 153 para chamadas gratuitas de emergência, exclusiva para as guardas municipais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1332/2003.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei destina número telefônico exclusivo para chamadas gratuitas de emergência para as guardas municipais.

Art. 2º Fica garantido às prefeituras municipais, pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o uso exclusivo de linha telefônica de número 153, sem custos de manutenção e instalação das linhas, as quais servirão aos municípios que tenham ou venham a criar a guarda municipal, além de uma faixa exclusiva de frequência de rádio, a ser determinada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após noventa dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Vários órgãos públicos, em especial os que lidam com as situações de emergência, possuem número de linha telefônica de uso exclusivo, bem como frequência de rádio determinada.

Desde 2004, a Anatel unificou os números de emergência, estipulando-os com três dígitos, a fim de facilitar a memorização. Assim, temos a vigilância sanitária (150), o Procon (151), o disque-denúncia (181), a polícia militar (190), a polícia rodoviária federal (191), o Samu (192), os corpos de bombeiros (193), a polícia civil (197), o Detran (154), a defesa civil (199), dentre outros. O próprio número 153 foi designado como de uso das guardas municipais.

Entretanto, remanesce alguma dificuldade para a utilização desses canais de comunicação, á falta de uma lei cogente, o que se aplica, igualmente, em relação à necessidade de uma faixa exclusiva de frequência de rádio.

Considerado um dos telefones de emergência, o número exclusivo 153 equipara as guardas municipais como órgão de atendimento de emergência de inegável importância para o exercício da cidadania. É porém, essencial, que se alie esse número, a ser utilizada pela população atendida, o canal de frequência de rádio, para permitir a comunicação instantânea entre os prestadores de serviço das diversas guardas municipais, interligando-as com os demais órgãos, policiais ou não, que dispõem do mesmo sistema de comunicação.

Esse mesmo número de emergência já fora proposto no PL 1332/2003, do Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), ao qual estavam apensados, dentre outros, a maioria tratando da concessão do porte de arma de

fogo às guardas municipais, o PL 5959/2005, igualmente contemplando a proposta. As sugestões estavam, porém, inseridas no contexto da regulamentação das guardas municipais, o que tornar a obrigatoriedade dessa medida muito morosa, razão porque apresentamos a presente proposição.

O prazo concedido para a entrada em vigor da lei em nada prejudica a situação e o funcionamento atuais, servindo, mesmo, para a necessária adequação técnica, especialmente em relação à designação e entrada em operação da faixa de frequência exclusiva de rádio.

Certos de que os ilustres Pares concordarão com a importância desta proposição para a necessária agilidade e precisão do atendimento das guardas municipais, esperamos contar com o seu imprescindível apoio para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2010.

Deputado Celso Russomanno

**FIM DO DOCUMENTO**